

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 1.943, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 91 DA LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 22 DE ABRIL DE 1970, E ACRESCE O § 1º E 2º DO MESMO ARTIGO.”

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 91 da Lei Municipal nº 439, de 22 de abril de 1970, e acresce ao mesmo os §1º e 2º, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública e sua população.

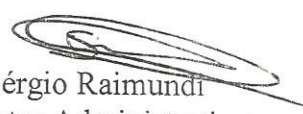
§1º - Fica proibida a circulação de quaisquer veículos de cargas e/ou ônibus (categoria convencional ou superior) na Rua Joaquim Manoel de Melo.

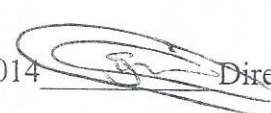
§ 2º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará o condutor à penalidade prevista no art. 187, I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 11 de novembro de 2014.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Sérgio Raimundi
Diretor Administrativo

Registrada e Publicada em 11 / 11 / 2014  Diretor Administrativo.